



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____, DE 2015
(Do Senhor Deputado ORLANDO SILVA)

Dispõe sobre a aposentadoria especial
do Operador de Triagem e Transbordo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aposentadoria do Operador de Triagem e Transbordo, nos termos do inciso II do artigo 202, da Constituição Federal, que estabelece aposentadoria em tempo inferior aos trinta e cinco anos de trabalho para o homem, e após trinta à mulher, se sujeitos a trabalhos que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Art. 2º O Operador de Triagem e Transbordo fará jus à aposentadoria após vinte e cinco anos de exercício contínuo nesta atividade.

Art. 3º Serão considerados tempo de efetivo serviço em atividade de risco, para efeitos desta Lei, as férias, as ausências justificadas, as licenças e afastamentos remunerados, as licenças para exercícios de mandato classista e eletivo e o tempo de atividade militar.

Art. 4º Os proventos da aposentadoria de que trata esta Lei terão, na data de sua concessão, o valor da totalidade da última remuneração do cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 5º Os proventos estendidos aos aposentados que trata esta Lei serão revisto na mesma proporção e na mesma data. Sempre que se modificar a remuneração dos trabalhadores em atividades.

Art. 6 Serão estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagem posteriormente concedidos aos trabalhadores em atividades, incluídos os casos de transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria.

Art. 7º O valor mensal da pensão por morte corresponderá a cem por cento do valor da aposentadoria que o trabalhador recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento.

Art. 8º São válidas as aposentadorias concedidas até a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um estudo realizado em São Paulo envolvendo os trabalhadores dos Correios da base do SINTECT/SP, revelou um significativo comprometimento da saúde física e mental dos Operadores de triagem e Transbordo, em decorrência das cargas de trabalho fisiológicas, mecânicas, físicas e psiquiátricas a que estão continuamente expostos.

Como foi demonstrado neste estudo, após 5 anos de trabalho já se observam sinais de desgastes físico e mental dos trabalhadores, eu se acentuam progressivamente com o passar dos anos de trabalho.

Isto está na raiz do fato de praticamente a quase totalidade das aposentadorias de trabalhadores dos Correios ser por invalidez.

O conhecimento propiciado pelo estudo promovido pelo SINTECT/SP pode ser apreendido em maior profundidade em publicação na forma de um livro – “Saúde e trabalho nos Correios” -, disponibilizado em forma impressa e eletrônica na Biblioteca do Congresso Nacional.

Tendo em vista a relevância do projeto originalmente apresentado pelo ex Deputado Federal Delegado Protógenes no ano de 2013, retomamos nesta legislatura a proposta, considerando os benefícios para o trabalhador.

Sala de Sessões, de maio de 2015.

**Deputado ORLANDO SILVA
PCdoB/SP**